CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2021

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2020, QUE REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO E O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL JOSÉ FRABETTI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito dos serviços administrativos do Poder Legislativo, o controle da jornada de trabalho por meio do banco de horas, conforme preceituam os artigos 22, § 2º, e 235 da Lei nº 2.680/91 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato da Presidência nº 13, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança poderão, ainda, serem convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público.*

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos será cumprida em dias úteis, no intervalo compreendido entre 08h e 17h, com descanso intrajornada de 02h, ressalvados os casos de convocação para trabalho em sessões, reuniões e demais eventos camarários, cuja jornada poderá ser diferenciada.

§ 2º Os servidores investidos em cargos com jornada de 30h semanais poderão executá-la de forma ininterrupta, limitada à 06h por dia.

§ 3º A chefia imediata, após aceite da presidência, estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, observado o periodo fixado no § 1º deste artigo, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento de cada unidade administrativa.

§ 4º Poderá ser autorizado o cumprimento da jornada de trabalho em intervalo diverso do previsto neste artigo, inclusive através de compensação equivalente de dias trabalhados, desde que requisitado pelo superior hierárquico e autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 5º O cumprimento de jornada individual em desacordo com as determinações da chefia imediata ensejará a glosa e retificação do registro de ponto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade."

Art. 2º O art. 5º do Ato da Presidência nº 13, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Para efeito de apuração da jornada mensal de trabalho, será considerado o período compreendido entre o 26º dia do mês antecedente até o 25º dia do mês de competência, a fim de possibilitar a elaboração da folha de pagamento."*

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 07 de janeiro de 2021.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DATA 11/01/2021
EDIÇÃO Nº 1535

José Roberto Carvalho
Secretário Administrativo e Financeiro